

## **Resolução nº 219 de 09/12/2016 - CAS**

Disciplina os procedimentos para solicitação e análise dos processos de **transferência**, para os cursos de **Graduação à distância da Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições estatutárias,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer o procedimento de solicitação e análise dos pedidos de transferência para curso de Graduação, ofertado na modalidade à distância, da Universidade Positivo (UP), feito por aluno oriundo da própria UP ou de outra Instituição de Educação Superior (IES).

**Parágrafo único.** São também considerados cursos na modalidade à distância os cursos ofertados no formato **Semipresencial**.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, os termos e expressões a seguir serão aplicados com as definições que lhes seguem:

- I - **Aproveitamento de curso superior:** forma de ingresso na educação superior, por meio da qual o candidato não realiza processo de seleção, porém apresenta seu diploma de curso superior devidamente reconhecido, solicitando que seja feito o aproveitamento do curso superior já realizado, como forma de admissão. Depende da existência de vagas remanescentes.
- II - **Transferência interna:** transferência realizada por aluno da própria UP que deseja cursar outra Graduação.
- III - **Transferência externa:** transferência realizada por aluno oriundo de outra IES.

### **Capítulo I DO PROCEDIMENTO**

**Art. 3º** O candidato interessado em se transferir para curso de Graduação da UP, seja oriundo de outra IES ou de outro curso da própria UP, deve formalizar sua solicitação conforme regras, vagas e prazos indicados no Edital de Transferência, a ser publicado.

**Parágrafo único.** Solicitações feitas em desconformidade com o Edital, por exemplo, fora do prazo ou sem a documentação completa, serão automaticamente invalidadas e não serão submetidas para análise de mérito.

**Art. 4º** O pedido de transferência será analisado pela Coordenadoria do curso, com observância dos procedimentos previstos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Após análise e decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido, o Coordenador deve encaminhar a solicitação à Secretaria Geral, para que seja dado retorno ao candidato.

## **Capítulo II DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 5º** Na análise da solicitação de transferência, compete à Coordenadoria do curso para o qual o aluno pede transferência, elaborar o **Estudo de Transferência**, no qual estará definido:

- I - O módulo no qual o aluno será matriculado na UP.
- II - As disciplinas que poderão ser consideradas como **equivalentes**.
- III - As disciplinas, dos módulos anteriores ao módulo atual do aluno, que **não** poderão ser consideradas como equivalentes e deverão ser cursadas **ao longo do curso, quando houver a oferta**.

**Parágrafo único.** As análises de equivalência serão realizadas conforme regras estabelecidas em Resolução específica.

**Art. 6º** A UP reconhecerá as notas obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante o comprovante que informe o sistema de avaliação utilizado.

**Art. 7º** A solicitação de transferência **não será deferida** se:

- I - Houver esgotado o prazo legal para integralização do curso, nos termos do Edital de vagas publicado.
- II - O aluno somente tiver a cursar na UP a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Estágio Supervisionado.

## **Capítulo III DA MATRÍCULA**

**Art. 8º** Nos casos de deferimento da solicitação, deve ser dada ciência ao candidato, pela Secretaria Geral, antes da efetivação da matrícula, das implicações acarretadas pela transferência, com informação sobre:

- I - As disciplinas que deverão ser, obrigatoriamente, cursadas em cada módulo do curso.
- II - A matriz curricular do curso na UP e as diferenças em relação à matriz de origem.
- III - As disciplinas que não serão ofertadas nos módulos seguintes daquele ano ou nos anos seguintes.
- IV - O prazo legal para a integralização do curso.
- V - O regime de matrícula (por módulo) e a obrigatoriedade de se cursar todas as disciplinas do módulo, exceto as dispensadas por equivalência.
- VI - Outras condições aplicáveis ao caso específico do aluno.

**Art. 9º** O aluno cuja solicitação de transferência for deferida deve assinar o Plano de Transferência, declarando estar de acordo com toda a análise de equivalências feita pela

Coordenadoria do curso, e realizar matrícula conforme os prazos e as regras estabelecidas pela UP, sob pena de perda do direito à vaga.

**Art. 10.** Não é permitida, ao aluno transferido, a matrícula em disciplina cujos horários de aulas teóricas ou práticas presenciais coincidam, parcial ou totalmente, com horários de aulas teóricas ou práticas presenciais de outras disciplinas.

**Art. 11.** O aluno transferido deverá seguir o regime de matrícula (por módulo) e todas as demais regras acadêmicas do seu curso.

#### **Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 09 de dezembro de 2016.



**Prof. José Pio Martins.**  
**Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)**